

CONTRATO N. 1209/2021**PROCESSO Nº 23106.040556/2021-99**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO (MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA E PADRÃO) QUE CELEBRAM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA** E A EMPRESA **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**

CONTRATANTE - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Prédio da Reitoria 1º Andar, Brasília/DF, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/61, instituída pelo Decreto n. 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, neste ato representada pela Decana de Administração, Prof.^a **ROZANA REIGOTA NAVES**, residente nesta capital, portadora da Carteira de Identidade n. 1.283.281 SSP/DF e CPF n. 646.614.311-20, credenciada por delegação de competência, por meio dos Atos da Reitoria n. 60/2021, publicado no DOU de 15 de janeiro de 2021, e n. 0204/2021, publicado no Boletim de Atos Oficiais da UnB em 02 de março de 2021, e a empresa

CONTRATADA - SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.429.810/0001-36, sediada à Rua Cid Silva César n. 600, Santa Felícia, CEP. 13562-900, São Carlos, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO MASCARENHAS**, brasileiro, casado, residente na Rua Miguel Damha n. 1400, CS 193, Jardim Guanabara - São Carlos-SP, inscrito sob o CPF n. 109.156.548-14 e RG n. 20.302.157-5 SSP/SP e pela Sra. **YVONE MARIA MASCARENHAS**, brasileira, separada judicialmente, residente na Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida n. 203, São Carlos - SP, inscrita sob o CPF n. 019.906.318-43 e portadora do RG n. 6.864.720-7 SSP/SP firmam o presente contrato, com fulcro no Art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, **Extrato de dispensa de licitação N. 4055/2021**, inclusive nos casos omissos, e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de dosimetria de radiação (monitoração individual externa e padrão) em servidores e/ou colaboradores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, lotados nas seguintes unidades: Coordenação de gerenciamento de resíduos (SeMA/CGR); Laboratório de espectroscopia MÖSSBAUER (IF-UnB); Instituto de geociências (IG/UnB) nas suas subunidades Laboratório de Difratomia de Raio X, Laboratório QEMSCAN e Laboratório de Microsonda Eletrônica; Hospital veterinário (FAV/HVET) nas suas subunidades Setor Hospital Veterinário de Pequenos Animais e Animais Silvestres e Setor Hospital Veterinário de Grandes Animais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
1	Serviço Continuado de Dosimetria - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoração dosimétrica pessoal individual externa, via contrato anual, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses, para fornecimento de dosímetros, medição, gerenciamento, monitoração, registro e leitura, com envio de relatórios mensais e anuais das doses de radiação absorvidas por	15121	UN	79	948	R\$ 12,00	R\$ 11.376,00

indivíduos ocupacionalmente expostos à radiação ionizante atuantes em diferentes unidades e subunidades da UnB.						
---	--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento de dosímetros para as unidades e subunidades da Universidade de Brasília observará os seguintes quantitativos:

Centro de Custo / Setor da UnB / Subunidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Total Mensal	Total Anual
Coordenação de Gerenciamento de Resíduos (SeMA/CGR)	7	84	79	948
Laboratório de Espectroscopia Mössbauer (IF-UnB)	6	72		
Subunidade Laboratório de Difractometria de Raio X do Instituto de Geociências (IG/UnB)	9	108		
Subunidade Laboratório de Microsonda Eletrônica do Instituto de Geociências (IG/UnB)	6	72		
Subunidade Laboratório QEMSCAN do Instituto de Geociências (IG/UnB)	3	36		
Setor Hospital Veterinário de Grandes Animais do Hospital Veterinário (FAV/Hvet)	13	156		
Setor Hospital Veterinário de Pequenos Animais e Animais Silvestres do Hospital Veterinário (FAV/Hvet)	35	420		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1. Os serviços deverão ser prestados pela empresa CONTRATADA nas condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI n. **7009968**) e em conformidade com as Normas Técnicas pertinentes da Comissão de Energia Nuclear (CNEN) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

2.1.2. Fornecimento mensal de dosímetros (individual e padrão), no quantitativo estipulado no Termo de Referência, a título de cessão de direito de uso;

2.1.3. No início do serviço, será enviado o manual de instruções de uso dos monitores em português;

2.1.4. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA a relação dos usuários com as respectivas fichas cadastrais;

2.1.5. A CONTRATANTE, durante a vigência contratual, poderá requisitar inclusões, exclusões e alterações dos usuários cadastrados;

2.1.6. Os dosímetros referentes ao primeiro mês de contrato deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em, no máximo, 10 (dez) dias após a entrega das fichas de cadastro da Instituição e ficha de cadastro individual do usuário, para a leitura do 1º ciclo de monitoramento;

2.1.7. Os dosímetros deverão ser identificados por Código e nome de cada usuário;

2.1.8. Os dosímetros devem ser de boa qualidade (usuais no mercado) e possuir procedência (fabricante e marca devidamente discriminados, quando for o caso);

2.1.9. Os locais para entrega dos dosímetros em cada uma das unidades e subunidades da UnB serão nos seguintes endereços:

2.1.9.1. Secretaria do Instituto de Física, prédio do ICC centro, sala BT 297;

2.1.9.2. Depósito Temporário de Resíduos Perigosos da UnB - Localizado na área do Biotério Central no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Avenida L4 Norte - Asa Norte, Brasília-DF CEP - 70910-900. Telefone: (61)3107 2824;

2.1.9.3. Secretaria do Instituto de Geociências - Campus Universitário Darcy Ribeiro ICC - Ala Central - CEP 70.910-900 - Brasília DF - Caixa Postal 04465. Telefone: (61) 3107 7855;

2.1.9.4. Hospital Veterinário de Grandes Animais - SRB, área especial, galpão 4, Granja do Tórto, HVET- UnB, unidade de Atendimento de Animais de Grande Porte, Brasília-DF, 70297-400. Telefone: (61) 3468 7255;

2.1.9.5. Hospital Veterinário de Pequenos Animais e Animais Silvestres - Asa Norte, Av. L-4 Norte, Bloco B, unidade de Atendimento de Pequenos Animais, Brasília-

DF - dentro do Campus Universitário Darcy Ribeiro - CEP: 70910-900. Telefone: (61) 3107 2801.

2.1.10. A entrega se dará em horário comercial e de funcionamento da Universidade, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por via postal ou outro meio eficaz de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, e com código de rastreamento;

2.1.11. Caso seja constatado o extravio, roubo, entrega indevida ou deterioração dos dosímetros enviados pela empresa CONTRATADA às unidades e às subunidades da UnB, necessitar-se-á de imediata reposição, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE;

2.1.12. As entregas subsequentes dos dosímetros deverão ser efetuadas até o 10º (décimo) dia de cada mês;

2.1.13. Os dosímetros deverão ser utilizados durante os dias correspondentes ao mês de referência, e, somente após este período, deverão ser enviados para leitura e processamento dos relatórios;

2.1.14. Após o recebimento dos dosímetros, os monitores utilizados serão enviados à CONTRATADA com a relação de dosímetros devolvidos, para que sejam efetuadas a leitura de doses, a emissão do relatório e a atualização do cadastro de doses acumuladas;

2.1.15. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente os relatórios individuais de dosagem de radiação;

2.1.16. A CONTRATADA deverá emitir o relatório totalizador de dose anual;

2.1.17. Os relatórios e as Notas Fiscais da prestação dos serviços deverão ser enviados para visualização, impressão e download (PDF, Word e Excel), mediante e-mail (endereço eletrônico), a ser informado, em momento oportuno, pela equipe de Fiscalização;

2.1.18. Caso seja identificada alguma dose elevada, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as recomendações adequadas para as devidas providências;

2.1.19. Os dosímetros danificados ou extraviados deverão ser repostos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado da CONTRATANTE;

2.1.20. Em caso de perda ou danos aos dosímetros sob sua responsabilidade, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro danificado ou extraviado, conforme a Proposta Sagra 1174020 (SEI n. **6917252**);

2.1.21. Não poderá ocorrer suspensão do envio dos dosímetros e dos relatórios durante a vigência do contrato, mesmo em caso de greve dos correios;

2.1.22. A remessa dos dosímetros para leitura à empresa CONTRATADA será feita por cada uma das unidades e/ou subunidades da UnB todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo enviado o máximo de dosímetros possíveis;

2.1.23. Os custos da remessa dos dosímetros para emissão de relatórios, bem como o da devolução serão arcados pela CONTRATADA;

2.1.24. Esse custo de remessa poderá ser por "Serviço Postal Registrado" ou outro meio que possibilite à CONTRATANTE devolver os dosímetros para a leitura à CONTRATADA já com o frete pago;

2.1.25. A confirmação de recebimento dos dosímetros enviados pela CONTRATANTE será atestada mediante código de rastreio fornecido pela CONTRATADA;

2.1.26. A medição do serviço mensalmente e seu respectivo pagamento serão efetuados em função do número de leituras dos dosímetros enviados pela CONTRATANTE no mês de referência;

2.1.27. A CONTRATADA além do fornecimento da mão-de-obra, dos insumos, dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, obriga-se a responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em normas vigentes, relativas ao objeto licitado, utilizando-se equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequados, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

2.1.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

2.1.29. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

2.1.30. Caberá ao Fiscal de Contrato nomeado pela CONTRATANTE atuar como elo de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo este o responsável por atender a quaisquer demandas relativas ao contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e
- 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 4.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 4.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 4.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 4.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às

especificações do memorial descritivo;

4.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência

4.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

4.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

4.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

4.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

5.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores

eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.12. Manter os dosímetros entregues em comodato em perfeito estado de conservação e higiene;

5.13. Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002;

5.14. Utilizar-se dos MONITORES sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos MONITORES;

5.15. Não ceder tais MONITORES à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste. O extravio ou inutilização dos MONITORES acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por monitor;

5.16. Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos a CONTRATADA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. Os MONITORES devolvidos fora do prazo sofrerão atraso no envio do relatório de doses. Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) por período;

5.17. Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a contratante deverá solicitar a contratada com no mínimo **15 (quinze)** dias de antecedência a data do início da remessa;

5.18. Está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período;

5.19. Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de **05 (cinco)** dias, devolver a contratada os dosímetros, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por dosímetro e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NF da taxa de extravio;

5.20. Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a CONTRATANTE sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente;

5.21. Findo o prazo de vigência do contrato, restituir à CONTRATADA os dosímetros recebidos em comodato no estado em que foram recebidos, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor anual do contrato é de **R\$ 11.376,00 (onze mil trezentos e setenta e seis reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais).**

6.2. As despesas oriundas deste contrato serão cobertas conforme disposição abaixo:

6.2.1. HOSPITAL VETERINÁRIO:

6.2.1.1. GESTÃO/UNIDADE/UGR: **154510** - HOSPITAL VETERINÁRIO (HVET);

6.2.1.2. FONTE DE RECURSOS: **8100000000**;

6.2.1.3. PROGRAMA DE TRABALHO: **170140**;

6.2.1.4. ELEMENTO DA DESPESA: **339000**;

6.2.1.5. PLANO INTERNO: **MGM01N19J3N** - MATRIZ HVET.

- 6.2.2. **INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS:**
- 6.2.2.1. GESTÃO/UNIDADE/UGR: **154188** - Instituto de Geociências Direção (IGD);
- 6.2.2.2. FONTE DE RECURSOS: **8100000000** - Tesouro;
- 6.2.2.3. PROGRAMA DE TRABALHO: **170136**;
- 6.2.2.4. ELEMENTO DA DESPESA: **339000**;
- 6.2.2.5. PLANO INTERNO: **MGY02N0101N** - Matriz IGD.
- 6.2.3. **COORDENAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS:**
- 6.2.3.1. GESTÃO/UNIDADE/UGR: **154040/15257** - FUB;
- 6.2.3.2. FONTE DE RECURSOS: **8100000000** - Recursos do Tesouro;
- 6.2.3.3. PROGRAMA DE TRABALHO: **170136** - Funcionamento de IFES;
- 6.2.3.4. ELEMENTO DA DESPESA: **339039**;
- 6.2.3.5. PLANO INTERNO: **VGM01N0111N**.
- 6.2.4. **LABORATÓRIO DE ESPECTROSCOPIA MÖSSBAUER:**
- 6.2.4.1. GESTÃO/UNIDADE/UGR: **15257**;
- 6.2.4.2. FONTE DE RECURSOS: **8100000000** - Tesouro;
- 6.2.4.3. PROGRAMA DE TRABALHO: **108098**;
- 6.2.4.4. ELEMENTO DA DESPESA: **339039**;
- 6.2.4.5. PLANO INTERNO: **MGY01N0104N** - Matriz IF.
- 6.3. **Nota de empenho: 2021NE000997.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.4.1. o prazo de validade;
- 7.4.2. a data da emissão;
- 7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 7.4.5. o valor a pagar; e
- 7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX);$

$I = (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa de:**

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor

adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 do Termo de Referência.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente

11.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia em caução ou qualquer outra forma semelhante.

12.2. Caso o serviço de dosimetria seja reprovado pela fiscalização, ele deverá ser repetido sem custo extra para a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O resumo do presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União pela CONTRATANTE, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência e seus anexos, a proposta comercial e os elementos que os acompanham, independente de sua transcrição.

15.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **YVONE MARIA MASCARENHAS, Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Decano(a) do Decanato de Administração**, em 12/08/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7011404** e o código CRC **B26746FC**.

Referência: Processo nº 23106.040556/2021-99

SEI nº 7011404